

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DATA DE ELABORAÇÃO: 24/03/2025

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Higiene e Saúde.	Nayara Cristina Gimenes Rodrigues

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Será analisado nesse ETP, a solução mais viável para aquisição de medicamentos para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (atendendo as Estratégias de Saúde da Família ou outras Ações da Atenção Básica), da UBS de Lupércio e Distrito de Santa Terezinha, capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população do Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao Termo de Referência.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente ETP refere-se a eventual aquisição, pelo prazo de 12 (doze) meses, de MEDICAMENTOS, VISANDO O FORNECIMENTO NECESSÁRIO PARA a manutenção do atendimento dos Postos de Saúde, bem como as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e seu farmacêutico.

A não aquisição dos medicamentos acarretaria prejuízo risco da saúde dos enfermos atendidos.

Além do fato que a lei n.º8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”, garantindo um direito fundamental do ser humano “Saúde”.

Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

- a) Apresentar o medicamento com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.
- b) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constato, nos rótulos e bulas, todas as informações, em língua portuguesa. Ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- c) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº9 de 02/01/2001, RDC nº71 de 22/12/2009.
- d) As bulas deverão estar em conformidade como Regulamento Técnico aprovado pela Resolução RDC nº47 de 08 de setembro de 2009 da ANVISA, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde.
- e) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- f) Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade conforme o registro perante a ANVISA. No momento da entrega do produto.
 - Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal
 - O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.
- g) O transporte do medicamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda cadeia de transporte do medicamento. O medicamento deverá ser acondicionado obrigatoriamente em caixas de isopor, na temperatura exigida.
- h) Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.
- i) Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.

j) Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

k) Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação solicitadas.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado o levantamento no mercado em outros municípios que também realizaram aquisição do presente objeto, onde verificou-se que, a aquisição dos itens não há maior variação da maneira com que é adquirido, diferenciando-se apenas da modalidade escolhida para sua aquisição. Verificou-se também, que o Pregão-Registro de Preços é uma modalidade bastante utilizada para a aquisição e conhecida entre os interessados, sendo mais vantajosa pois nessa modalidade além da finalidade de obter a melhor proposta, também viabiliza o princípio da igualdade, entre os participantes.

O levantamento foi feito de contratações similares feitas por outros Órgãos.

Solução 1: Realização de licitação própria, afim de gerar Ata de Registro de Preços, para aquisição de medicamentos;

Solução 2: Adesão ou "Carona" em Ata de Registro de Preços que serão feitas ou que já foram firmadas em outros órgãos públicos, para aquisição de aquisição de medicamentos.

Referente a Solução 1, é necessário verificar que, demandará tempo para realização de todo procedimento licitatório, dado em vista, as fases preparatórias a serem seguidas, tais como: documentos de planejamento, pesquisa de preços, minutas de editais, além do recurso humano a ser utilizado, para realização de tal procedimento, entretanto, nota-se que a Solução 1, já foi realizada em exercícios anteriores nesta municipalidade, o qual, atendeu todas as expectativas esperadas.

Referente a Solução 2, não é viável pelo A prática do "carona" em licitações, ou adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes, pode não ser viável em algumas situações devido a restrições legais, necessidade de justificativa técnica e possíveis limitações na obtenção de vantagens.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

As quantidades foram estimadas baseadas no Processo Licitatório 14/2024, utilizada nas demandas no ano de exercício de 2024 e 2025.

Os nossos profissionais da área da saúde com essa abordagem de análise nos anos anteriores realizarão uma estimativa de acordo com fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde, devido isso as quantidades podem ser alteradas, para a necessidade do exercício de 2025.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **1.478.094,97** (um milhão e quatrocentos e setenta e oito mil e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), baseado nos quantitativos da Processo Licitatório, realizado no exercício de 2024 em nossa municipalidade, conforme segue anexada a Ata nesse estudo.

O valor está sujeito a alteração devido a quantidade atualizada que será encaminhada para o exercício de 2025.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município é: execução de pregão eletrônico (PE) com Sistema de Registro de Preço (SRP) para permitir que a entrega seja parcelada, visto que a Farmácia Municipal não possui espaço suficiente para armazenamento dos medicamentos para demanda estimada de doze meses. Além disso, as demandas podem ser oscilantes conforme características sazonais e epidemiológicas.

A aquisição por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que se trata de objeto cujo os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos pelo edital, utilizando se de definições apresentadas pelo mercado, conforme Art. 29 da Lei 14.133/21. E o mesmo se dará por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), baseados nos incisos, conforme Art. 4 do Decreto Municipal nº 22/2024:

A licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - até doze meses - e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas

vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, “sempre que possível e justificável, o objeto deverá ser dividido em lotes, com vistas à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”. Assim, o agrupamento de itens em lotes semelhantes é permitido desde que existem razões técnicas ou econômicas que o justifiquem.

Dessa forma, a Administração Pública, visando otimizar a logística de fornecimento, racionalizar o controle e o recebimento dos produtos, bem como assegurar padronização e homogeneidade entre os itens contratados, propõe a formação de lotes conforme a natureza, finalidade ou características comuns dos medicamentos e materiais.

8.1. A divisão dos objetos licitados em lotes visa:

8.1.1. Facilitar a logística de entrega e recebimento dos produtos, considerando critérios técnicos de conservação e armazenagem;

8.1.2. Permitir padronização e rastreabilidade, especialmente relevante no caso de medicamentos e insumos com controle especial;

8.1.3. Evitar fracionamentos que comprometam a eficiência administrativa ou que gerem sobrecarga desnecessária de gestão contratual;

8.1.4. Estimular a competitividade entre fornecedores especializados em determinados grupos de itens, conforme suas capacidades técnicas e operacionais.

8.1.5. Importa destacar que os lotes foram estruturados com base em critérios técnicos de similaridade de uso, composição, forma farmacêutica, via de administração ou aplicação, respeitando a conveniência administrativa, sem ofensa à competitividade.

8.1.6. O critério de julgamento por lotes, portanto, não tem caráter restritivo, mas sim organizacional e técnico, e segue diretriz expressa no caput do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que, ao mesmo tempo em que recomenda a divisão em lotes, também

admite que seja feita a agregação de itens com base em justificativa técnica ou econômica.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há aquisições correlatas e/ou interdependentes neste caso.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O município não possui um plano de contratações para o exercício de 2025, entretanto as despesas decorrentes da contratação em questão estão previstas na LOA.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Pretende-se contratar os itens por lote descritos neste ETP pelo menor preço, garantindo a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos nas Unidades de Saúde.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

O município possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados (grupo A, B e E), que receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente. Resolução RDC 222/218.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Considerando os pressupostos apresentados, considera a contratação de medicamentos por lote viável tendo em vista que possibilitará melhor qualidade de vida para a população que necessita destes medicamentos.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente aquisição.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

15- RESPONSÁVEL:

Nayara Cristina Gimenes Rodrigues de Souza

Secretária de Higiene e Saúde

RG N° 47.338.761-X